



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 17

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM - MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B. e considerando o que ficou decidido na 15ª Reunião Ordinária, realizada aos 14 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. O membro do CETRAM – MG verificará, quanto aos recursos preliminarmente julgados intempestivos pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, se realmente o recurso está intempestivo e, se estiver, a decisão da JARI deve ser mantida; caso contrário, deverão os autos retornar à JARI, para análise do mérito.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM - MG, aos 14 de junho de 2000.

MAURO RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAM - MG

Márcio Barreto
Delegado Geral de Trânsito
Secretário Adjunto do CETRAM - MG